ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1365 de 03 de abril de 1991.

"Cria plano permanente de prevenção às toxicomanias nas escolas municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º- Fica inserido nos conteúdos dos currículos de ensino das escolas municipais, a prevenção às toxicomanias.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Educação deverá constituir uma comissão de educadores, representantes da comunidade e órgãos que trabalham na área, com capacidade técnica e científica, para estudar a melhor forma de implantar o conteúdo e promover a formação de professôres.

Art. 3º- As Escolas Municipais deverão promover uma permanente discussão e desenvolverão um plano de ação preventiva às toxicomanias com orientação e supervisão de instituição especializada, envolvendo toda a comunidade escolar.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de abril de 1991.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA- Presidente

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO- 1º Secretário

OSCAR BRAZ JÚNIOR-2º Secretário.

nmb.